

ESCRITURAÇÃO DIGITAL: ESTUDO SOBRE A MUDANÇA DA CONTABILIDADE COM OS SPED'S

William de Oliveira Araújo¹
Joana D'arc Medeiros Martins, Msc²

RESUMO

Hoje vivemos em um mundo dominado pela tecnologia da informação, fazendo com que o conhecimento possa ser transmitido. Os historiadores remetem à pré-história, mais precisamente por volta de 8.000 A.C., às primeiras evidências de registros contábeis empíricos, feitos por meio de instrumentos primitivos como, por exemplo, fichas de barro que representavam as unidades componentes da riqueza destes homens pré-históricos. Torna-se claro que o controle e o registro do seu patrimônio é algo inerente não só às entidades empresariais, mas também à própria civilização humana, cuja evolução foi acompanhada pela contabilidade, a qual hoje se estabelece como ciência moderna. De uma ponta do mundo à outra em questão de segundos. Assim, é natural que esse avanço tenha alcançado a contabilidade, buscando uma maior integração entre os registros contábeis e seus usuários, internos e externos. Este artigo tem como objetivo analisar e identificar as mudanças ocorridas na escrituração fiscal e contábil, com a chegada do novo sistema público de escrituração digital (SPED). Essas mudanças afetaram praticamente todas as áreas das empresas e algumas mudanças em processos e sistemas de informação serão inevitáveis. O resultado demonstrou que esse processo veio para coroar a era da informação, possibilitando a comunicação rápida e direta entre os contribuintes e os órgãos governamentais, além de oferecer segurança e validade jurídica. As empresas precisam de investimento em tecnologia e em profissionais qualificados para atender os avanços dos órgãos fiscalizadores.

Palavras-chaves: Escrituração. Tecnologia. SPED. Sistemas. Digital.

¹ Aluno Concluinte do Curso Gestão Fiscal e Tributária.

² Coordenadora do Curso Gestão Fiscal e Tributária.

ABSTRACT

Today we live in a world dominated by information technology, so that knowledge can be transmitted. Historians refer to prehistory, more precisely around 8000 BC, the first empirical evidence of accounting records, made by means of primitive instruments such as, for example, clay tokens representing the component units of the wealth of prehistoric man . It is clear that the control and registration of its equity is inherent not only to business entities, but also to human civilization itself, whose evolution was followed by accounting, which today is established as a modern science. From one end of the world to another in seconds. Thus it is natural that this advance has reached the accounting, seeking greater integration between the accounting records and its users, internal and external. This article aims to analyze and identify the changes in book keeping and accounting, with the arrival of the new public system of digital bookkeeping (SPED). These changes affect virtually all areas of business and some changes in processes and information systems will be inevitable. The result demonstrated that this process has come to crown the information age, enabling quick and direct communication between taxpayers and government agencies, and provide security and legal validity. Companies need to invest in technology and skilled professionals to meet the advances of the inspectors.

Keywords: bookkeeping. Technology. SPED. Systems. digital.

1 INTRODUÇÃO

A competitividade do mundo globalizado exige mudanças e constantes inovações tecnológicas, requisitando grande capacidade de processamento das empresas. Há décadas a tecnologia vem ditando a forma como se realizam transações comerciais. Não faz muito tempo que os computadores, fax, copiadoras, celulares e outros artefatos eletrônicos encontram-se integrados nos ambientes das empresas e são usados como diferencial competitivo para manter ou mesmo aumentar o seu percentual de participação no mercado.

Atualmente, as organizações públicas e privadas enfrentam a tarefa de migrar seus procedimentos burocráticos para o mundo digital, todos os dias grandes volumes de informações digitais são produzidos: textos, bases de dados, planilhas, imagens, gravações sonoras, material gráfico, páginas da Internet, etc. O século XXI chega trazendo uma forte dependência da informática como uma forma de armazenar os registros das atividades individuais e coletivas.

A Tecnologia da Informação é mais uma ferramenta usada pelas empresas, mais do que uma forma de trocar dados, está mudando radicalmente a forma tradicional das operações contábeis, tornando os processos mais eficientes e proporcionando melhores serviços em todos os níveis. Documentos digitais,

assinaturas eletrônicas e a infinidade de endereços virtuais dedicados ao comércio, são alguns exemplos desses avanços que estão sendo utilizados para disponibilizar informações e serviços e estão, definitivamente, mudando a forma de fazer negócio.

Observou-se que a evolução digital tem impactado, sobretudo, a maneira de praticar contabilidade, com isso mudou o modo de escrituração de documentos, o artigo tenta analisar e identificar a importância da escrituração e quais as principais mudanças com a chegada do sistema público de escrituração digital- SPED e como esse novo procedimento feito afetará as empresas e os escritórios de contabilidade, quais as vantagens e desvantagens do novo modo de escrituração fiscal e contábil.

O estudo tem como objetivo analisar e identificar as mudanças ocorridas na escrituração fiscal e contábil, com a chegada do novo sistema público de escrituração digital (SPED).

Para tanto, a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde procedeu a uma consulta em artigos científicos, livros, revistas, sites, dentre outros. O estudo também se caracteriza como documental, onde analisou documentos referentes ao assunto e exploratória já que não existe muitas pesquisas na área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PROCEDIMENTO MANUSCRITO

Foi a fase em que toda a escrituração fiscal era feita manualmente, generalizando todos os livros contábeis, como razão, diário, caixa, duplicatas a receber, contas a pagar, entrada e saída de mercadoria, entre outros. Esse procedimento foi perdendo seu espaço com a chegada da mecanização, com a chegada de máquinas produzidas pelos Estados Unidos, com certeza foi uma das épocas mais difíceis para os contadores, pois por mais que trabalhassem sua contabilidade não conseguia ficar em dia.

2.2 PROCEDIMENTO MECANIZADO

Foi a fase da máquina de datilografia e do mecanográfico, muito antes dos micros, essas ferramentas já auxiliava o contador a fazer seus relatórios sem muita perda de tempo.

2.3 PROCEDIMENTO INFORMATIZADO

A partir da década de 80, com a expansão dos micros, começou a ocorrer a informatização da contabilidade, tudo passou a ser mais rápido, embora não tenha lido uma legislação específica que obriga o contribuinte a migrar para informatização, mais é claro que para o contador essa fase foi o salto para a grande evolução que hoje é a contabilidade, os relatórios passaram a ser impressos em folhas contínuas e as empresas também utilizaram da informática para administração gerencial, no entanto a Ciência Contábil em termos genéricos, baseasse em três grandes teorias que dedica-se ao estudo da mensuração, informação e decisão.

2.4 PROCEDIMENTO DIGITAL

Mesmo com tanta mudanças em tão pouco tempo a Receita federal foi ainda mais audaciosa instituiu o decreto de Lei nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, como sendo parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento. É uma inovação tecnológica realizada em parceria com diversos órgãos e empresas. Segundo a Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte, o SPED, de modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. O SPED além de surgir para atender a legislação, quando se fala em integração dos fiscos, vem para diminuir a duplicidade de informações emitidas pelo contribuinte. onde toda movimentação financeira das empresas ocorreria em tempo real e as empresas passaram a ser melhor observados pelo fisco.

A escrituração nas empresas, entendida como sendo a execução dos serviços de escrituração de todos os livros envolvendo movimentação financeira no campo fiscal e contábil, em todas as modalidades específica, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo da atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade industrial, contabilidade da construção civil, imobiliária, de seguros, hospitalar, serviços, pública, rural, dentre outras, é um direito e ao mesmo tempo obrigação dos contabilistas, não importando o porte ou regime de tributação da empresa ou entidade.

É dominante o entendimento de que a escrituração contábil não se restringe ao registro das operações no livro diário, estendendo-se também à escrituração dos demais livros obrigatórios, bem como de todos aqueles necessários no conjunto de organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.

Segundo o Decreto-Lei 9.295/46, que estabelece o que são trabalhos técnicos, quanto a textualidade expressa:

- Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:
- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Assim sendo, a escrituração de todos os livros, inclusive para as microempresas, empresas do simples ou lucro presumido, são considerados trabalhos técnicos de contabilidade, tarefa esta, portanto prerrogativa exclusiva e contabilistas legalmente habilitados.

2.5 O QUE É SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL)

A Emenda constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais. <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/historico.htm>

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos. <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/historico.htm>

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação

nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

O Sped, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

É composto por três grandes subprojetos: NF-e - Ambiente Nacional, Escrituração Contábil Digital e Escrituração Fiscal Digital.

2.6 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Segundo o Portal da NF-e, o projeto da Nota Fiscal Eletrônica surgiu após o Secretário da Fazenda Nacional, os Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal assinarem o Protocolo ENAT 03/2005, que visa o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

De acordo com SET/RN 2010 a NF-e é um documento emitido e armazenado de forma eletrônica e de existência apenas digital. A validade jurídica desse documento é garantida pela assinatura digital do emitente. A NF-e vem substituir a emissão das Notas Fiscais modelo 1 e 1-a. A obrigatoriedade de utilização da NF-e é definida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). No Rio Grande do Norte já existem diversas atividades obrigadas. Segundo o sitio da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria Estadual de Tributação do RN, até o dia 22/05/10, foram autorizadas 7.819.589 notas fiscais eletrônicas liberadas. Isso representa um total geral em reais de R\$ 36.405.330.908,71.

A obrigatoriedade está sendo definida de forma gradativa. No ambiente de comunicados e avisos da SET/RN traz o seguinte:

A partir de 1º de julho de 2010, mais de 2.000 contribuintes do RN de 78 segmentos econômicos serão obrigados a emitir a NF-e (Nota Fiscal eletrônica). Entre os principais segmentos econômicos, destacam-se: comércio atacadista de material de construção, indústria de metalurgia, fabricantes de óleo vegetal, fabricantes de móveis, comércio atacadista de água mineral, curtimento e preparação de couro, fabricantes de cal e gesso, confecção de peças de vestuário, fabricantes de calçados, dentre outros. Tal obrigação já consta do regulamento do ICMS do RN desde novembro de 2009. Ainda assim, recentemente a SET 2010 encaminhou comunicado pelos Correios a respeito do prazo para que as empresas estejam atentas ao cumprimento da nova obrigação.

Informações da SET/RN 2010 apontam que as atividades econômicas com obrigatoriedade de emissão da NF-e em julho se juntam aos 4 mil contribuintes obrigados a emitir o novo documento fiscal desde 2007, Cerca de 50 mil documentos fiscais eletrônicos são emitidos, diariamente, pelos contribuintes potiguares. Atualmente, mais de 8 milhões de NF-e foram emitidas no RN e no Brasil

já alcançou o volume impressionante de 1 bilhão de NF-e. Das mercadorias que chegam ao RN, $\frac{3}{4}$ já são nota fiscal eletrônica. Estes números mostram o avanço e a consolidação do uso da NF-e em todo o país.

As empresas devem estar atentas aos prazos para início da obrigatoriedade. Além de julho, mais 190 segmentos econômicos serão alcançados em 1 de outubro deste ano, completando a cadeia industrial e atacadista da economia, atingindo todo o país e, naturalmente, as empresas potiguaras.

A exigência atende calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que há três anos tornou obrigatória o uso da NF-e, em substituição ao antigo modelo (1 e 1/A), em todo o país. <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>

Tem-se assim uma visão de como a exigência está sendo gradativa até que todos os contribuintes de ICMS estejam emitindo Nota Fiscal Eletrônica.

Segundo o Regulamento de ICMS do RN, em seu art. 425-D:

A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF 7/05):

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", gerado pelo emitente, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital

O leiaute definido por Ato COTEPE poderá ser modificado pelo Fisco, alterando-se, por exemplo, a distribuição das colunas e das linhas, ou o local no qual deve ser preenchido determinado dado. Nestes casos, haverá um intervalo para que o contribuinte possa se atualizar – neste ponto, o cuidado dos contadores, principalmente, deverá ser redobrado para que se oriente corretamente seus clientes, evitando assim penalidades. <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>

Caso o contribuinte, esteja obrigado a emissão de NF-e e utilize as notas fiscais convencionais, a legislação estadual estabelece que esse documento é inidôneo e estabelece uma penalidade. O art. 340, inciso III, alínea c, reza que: emitir, utilizar ou escriturar nota fiscal inidônea ou irregular, nos termos do Regulamento a penalidade será a de pagar multa de trinta por cento do valor da mercadoria, consignada no documento fiscal inidôneo ou irregular.

Há uma grande discussão nos benefícios e nos pontos negativos na utilização da nota fiscal eletrônica. As vantagens por parte do fisco são mais evidentes. Para as Administrações Tributárias, no portal da Nota Fiscal Eletrônica, os benefícios são:

1. Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
2. Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;

3. Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
4. Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
5. Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da RFB (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)

Já para os contribuintes, não é tão simples assim, pois para implantar a nota fiscal eletrônica é necessária a adequação e parametrização de todo o sistema da empresa. Em uma pesquisa feita com uma empresa de Natal, no Rio Grande do Norte, do ramo de vendas de móveis, fizemos a seguinte pergunta: O que a Nota Fiscal Eletrônica trouxe de benefícios e de desvantagens para sua empresa? Elencamos alguns pontos.

Nas vantagens houve:

1. Eliminação nos custos com aquisição de talonário, envio de documento fiscal;
2. Eliminação de digitação de notas fiscais, pois a solução tecnológica da a possibilidade das duas empresas conseguir integrar seus sistemas;
3. Redução de erros na emissão da nota fiscal eletrônica;
4. Diminuição da burocracia, dispensa de AIDF.

Nas desvantagens:

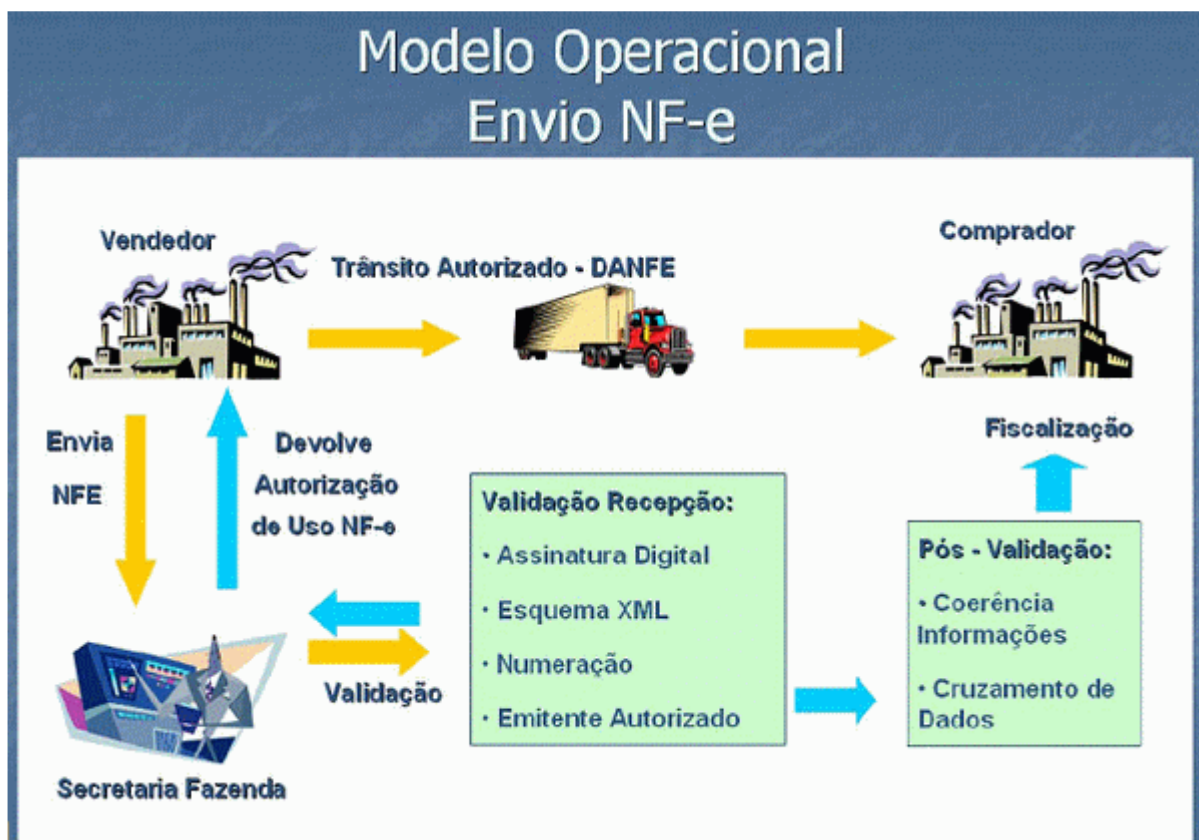
1. O DANFE ainda traz custo significativo para as empresas.
2. Investimentos com equipamentos de informática para adaptação do sistema.
3. A implantação de um sistema teve um custo alto, tiveram que requerer auxílio de empresas de T.I;
4. Ainda há o custo com a guarda dos arquivos digitais, sempre tem manutenção nos servidores.

Também se destacou que com a implantação da NF-e a mão-de-obra se tornou mais cara, pois foi necessário qualifica-la.

Todas essas mudanças, se vistas individualmente pelas empresas, têm impacto direto na Tecnologia da Informação, grande aliada no tratamento e apresentação dos dados, além de oferecer a própria mídia para armazenamento das informações e também para o envio dos dados aos órgãos públicos. (Tim O'Reilly20 Revista TI Inside, 2008, p 21)

A Tecnologia da Informação, juntamente com a contabilidade, é uma das áreas que mais se procura para implantar a NF-e, pelo fato de se tratar da necessidade de um sistema.

A nota fiscal eletrônica perpassa por um processo operacional descrito na figura abaixo.



Fonte: Manual de nota fiscal eletrônica

De acordo com o Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica o processo pode ser expresso da seguinte maneira:

A empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria. <http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfe/default.htm>

A NF-e também será transmitida para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas. As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico. <http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfe/default.htm>

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de

acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet. <http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfe/default.htm>

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso. O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas. (Portal da Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, descrição da Nota Fiscal Eletrônica)

A Nota Fiscal Eletrônica é o projeto que oficializa de vez a implementação do SPED, pois sai, de fato, do papel para ser um projeto que nos dias atuais atinge diversos segmentos no País e conseqüentemente, no RN.

No Estado do Rio Grande do Norte, entre janeiro e abril de 2010, segundo o Protocolo ICMS 42/2009, foram obrigados a emissão de Nota Fiscal Eletrônica diversos segmentos, aproximadamente mais de duzentos e quarenta e três segmentos. Segmentos como: extração de minério de estanho, frigorífico - abate de bovinos e preparação do leite, são alguns dos que estão obrigados a substituir a emissão da nota fiscal convencional pela NF-e.

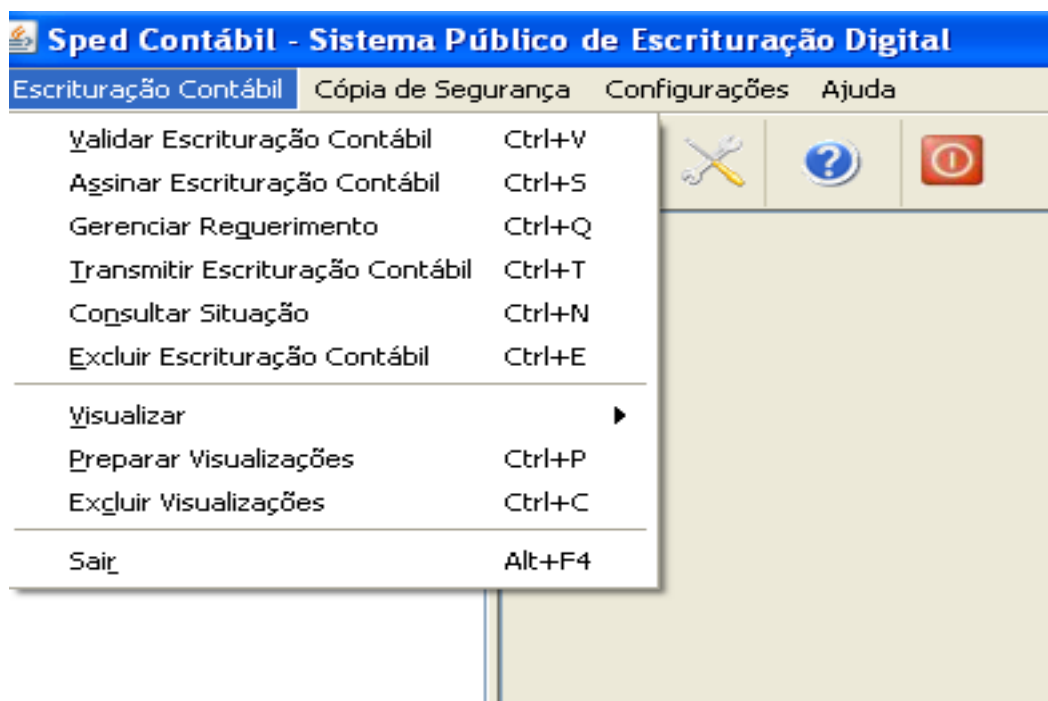
2.7 SPED CONTÁBIL OU ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

A Escrituração Contábil Digital (ECD), denominada de SPED Contábil, é coordenada pela Secretaria da Receita Federal. O SPED Contábil é a substituição dos livros contábeis: Diário e seus auxiliares, se houver (e diário com escrituração resumida), Razão e seus auxiliares, se houver e Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos, por documentos de escrituração em versão digital.

A Instrução Normativa RFB nº 787 de 10 de novembro de 2007, no Art. 3º, inciso II, alterada pela IN RFB nº 926, de 11 de março de 2009, obrigada as empresas sujeitas a tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real a entregar seus livros contábeis em forma digital. Para as demais sociedades empresárias é facultada a entrega da ECD. O prazo final para entrega da ECD será até o último dia do mês de junho do ano seguinte, ou seja, a ECD, ano base 2009, deve ser entregue até dia 30 de junho de 2010.

Para a entrega da ECD as empresas devem adequar seus sistemas de acordo com o leiaute definido pela Receita Federal do Brasil, ou seja, a geração do arquivo da empresa deve ser desenvolvida com recursos próprios. Após a adequação a ECD deverá ser submetida a um programa especial, desenvolvido pela Administração para esta finalidade, denominado Programa Validador e Assinador (PVA), disponibilizado para download no site da SRFB de forma gratuita.

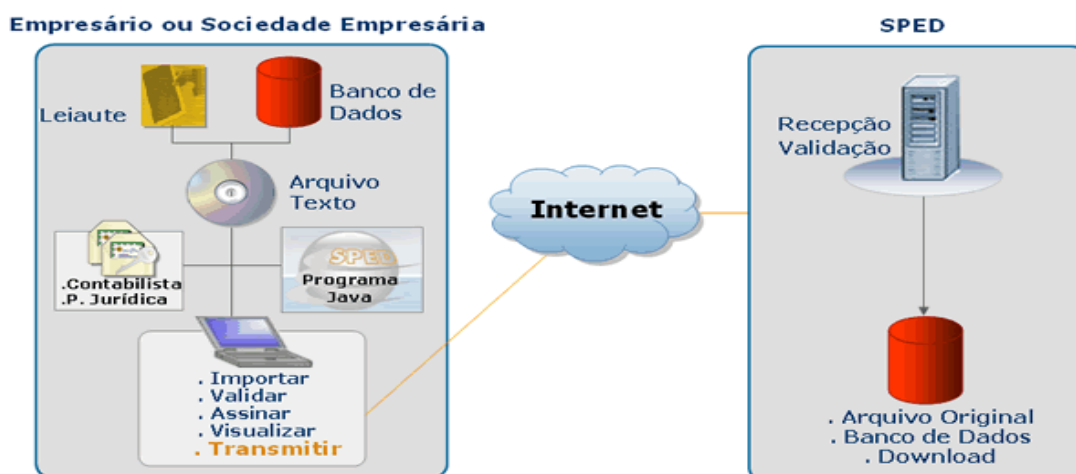
Observa-se imagem abaixo:



Fonte: Programa de validação do SPED contábil

O PVA tem a função de validar a estrutura, do arquivo para ver se o leiaute está compatível, a escrituração contábil e transmitir, basicamente. Para poder transmitir o arquivo será necessário que a empresa detenha de um certificado digital.

Para maior visualização de como se dá o processo de transmissão do ECD observe o processo operacional abaixo:



Fonte: Manual de nota fiscal eletrônica

De acordo com a Receita Federal do Brasil o SPED Contábil funciona da seguinte maneira: a partir de seu sistema de contabilidade a empresa gera um arquivo digital de acordo com o leiaute especificado na IN SRFB nº 787/2007. O arquivo é importado para o PVA onde fará suas validações. Os livros digitais serão assinados digitalmente pelas pessoas que têm poderes para assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista. Após assinatura digital do arquivo é feita a transmissão.

Na junta comercial do RN estava sendo cobrado um valor por quantidade de página, onde no estado de São Paulo era cobrado treze reais por arquivo, onde foi revisto esta cobrança pelo estado RN.

Existem algumas características quanto ao Plano de Contas Referencial. Segundo Azevedo (2010, p. 340) o plano referencial possui algumas características: é um plano elaborado com base na DIPJ, é opcional, tem a finalidade de estabelecer uma relação entre o plano de contas da empresa e um padrão para uma futura eliminação das fichas da DIPJ e não é permitido abrir nem contas ou subcontas. Não é obrigado utilizar esse plano de contas referencial, mas será necessário transferir o plano de contas interno para o referencial na transmissão do SPED Contábil caso o utilize.

Os membros do SPED Contábil, são:

1. Banco Central do Brasil;
2. Comissão de Valores Mobiliários;
3. Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4. Superintendência de Seguros Privados;

O Conselho Federal de Contabilidade e o Departamento Nacional de Registro do Comércio são membros, mas não tem acesso aos livros digitais diretamente no repositório do SPED. Já as secretarias Estaduais da Fazenda dependem da assinatura de um convênio para ter acesso aos livros digitais.

Para as o acesso as informações armazenadas no SPED, existem delimitações contidas no Decreto 6.022/07, Art. 4, limitando o acesso dos órgãos as suas respectivas competências para não prejudicar a legalidade referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário

Tendo penalidades a partir do início da vigência da obrigatoriedade da EFD, os livros fiscais em papel NÃO SE CONSIDERAM ESCRITURADOS, ou seja, a obrigação acessória de escriturá-los NÃO PODE SER CUMPRIDA EM PAPEL.

Segundo Legislação vigente, quem deixar de escriturar no Livro Fiscal próprio, documentos fiscais, dentro dos prazos regulamentares será autuado em:

- Multa de 15% sobre o faturamento bruto;
- Multa de 15% do valor contábil de todas as aquisições efetuadas;
- Situação fiscal criticada;
- Suspensão do credenciamento.

2.8 SPED FISCAL OU ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é a substituição de todos os livros fiscais utilizados pelas empresas por arquivos digitais, ou seja: Livro de registro de Entradas, de Saída, Registro de Inventário, Registro de Apuração de IPI e Livro de registro de ICMS. (Secretaria de Estado de Tributação).

Segundo a Secretaria Estadual de Tributação, o SPED Fiscal foi instituído pelo Convênio ICMS nº143, de 15 de dezembro de 2006. O Ato COTEPE/ ICMS nº 09 institui o manual de definição do leiaute da Escrituração Fiscal Digital.

Quanto à obrigatoriedade o mesmo Convênio ICMS nº 143 estipula:

Cláusula terceira A Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º O contribuinte poderá ser dispensado da obrigação estabelecida nesta cláusula, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal.

No Rio Grande do Norte vários contribuintes, de ICMS e IPI, foram obrigados e não dispensados da entrega do arquivo da Escrituração Fiscal Digital. A Portaria 109/08 relaciona os estabelecimentos obrigados ao SPED Fiscal a partir de janeiro de 2009, com aproximadamente cinqüenta empresas. Já a Portaria 054/09 – GS/SET de julho de 2009 relaciona os estabelecimentos obrigados a entregar o arquivo do SPED Fiscal a partir de 1º de janeiro de 2010, com seiscentas empresas.

Todas essas empresas tiveram que adequar seus sistemas para atender a um extenso leiaute, com diversas exigências e informações, nunca antes cobradas dos contribuintes. Um exemplo disso, contido no Ato COTEPE nº 09, seria o registro 1600 (total de operações de cartão de crédito e/ou débito) onde esse registro exige do declarante o valor total das operações de vendas que tenha sido realizada por cartão de crédito ou de débito, discriminado por administradora.

No Rio Grande do Norte, antes do SPED Fiscal, as empresas só tinham como obrigações acessórias mensais, basicamente a Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM) e o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA). A GIM é exigida aos contribuintes com regime normal de ICMS conforme tratado no Regulamento do ICMS, em seu artigo 578. Nesse mesmo artigo observamos quais informações são exigidas. Basicamente são:

- Montante de operações de entrada e saída de mercadorias;
- Créditos e débitos gerados nas operações de entrada e saídas de mercadorias;
- O valor do imposto ou do saldo credor;

Além dessas informações existem no leiaute da GIM alguns campos que servem para operações específicas, como por exemplo o campo 35, que serve para colocar o valor do imposto decorrente da aquisição de mercadorias para o ativo imobilizado.

O SINTEGRA é um arquivo magnético de transmissão obrigatória por todos os contribuintes de ICMS que escrete documentos fiscais de processamento eletrônico de dados. Segundo o Manual de Orientação do Convênio 57/95 o arquivo magnético é dividido em tipos de registros. Observa-se abaixo quais:

Registro tipo 10 - identificação da empresa informante do arquivo;
 Registro tipo 11 - dados complementares;
 Registro tipo 50 – contem a totalização das notas fiscais relativo ao ICMS;
 Registro tipo 51 – contem a totalização das notas fiscais relativo ao IPI;
 Registro tipo 53 – informações referentes a substituição tributária;
 Registro tipo 54 – classificação fiscal;
 Registro tipo 55 – referente a Guia Nacional de Recolhimento;
 Registro tipo 60- informações referentes a cupom fiscal;
 Registro tipo 74 – registro de inventário. Só é exigido para empresas com regime especial.

Esses são alguns dos registros exigidos pelo SINTEGRA.

Observando as informações exigidas pela GIM e SINTEGRA têm-se uma melhor visão comparativa com o que o SPED Fiscal solicita. O arquivo da

Escrituração Fiscal Digital abrange todas essas informações contidas na GIM e SINTGRA, contendo ainda outras diversas informações. O código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma das informações solicitadas as indústrias ou equiparadas, fazendo com que essas empresas recadastram seus produtos com essas informações. “O arquivo digital é constituído de blocos, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.” (Guia Prático EFD).

Com o SPED Fiscal, a tendência é a GIM e o SINTEGRA deixarem de ser exigidos. “Art. 623-T. O estabelecimento obrigado a EFD fica dispensado da entrega dos arquivos do SINTEGRA, estabelecidos no Convênio ICMS 57/95, após o envio por três meses consecutivos do arquivo EFD, e validação do seu conteúdo pela SET”. (Decreto 13.640/97, p. 435)

O Ato COTEPE nº09 demonstra a divisão dos blocos:

Bloco 0: é a abertura, identificação e referências;

Bloco C: Documentos Fiscais I – referente a mercadorias;

Bloco D: Documentos Fiscais II- referente a serviços regidos pelo ICMS;

Bloco E: é a apuração de ICMS e do IPI;

Bloco G: Controle do Crédito do Ativo Permanente (CIAP);

Bloco H: Inventário Físico;

Bloco I: Outras informações;

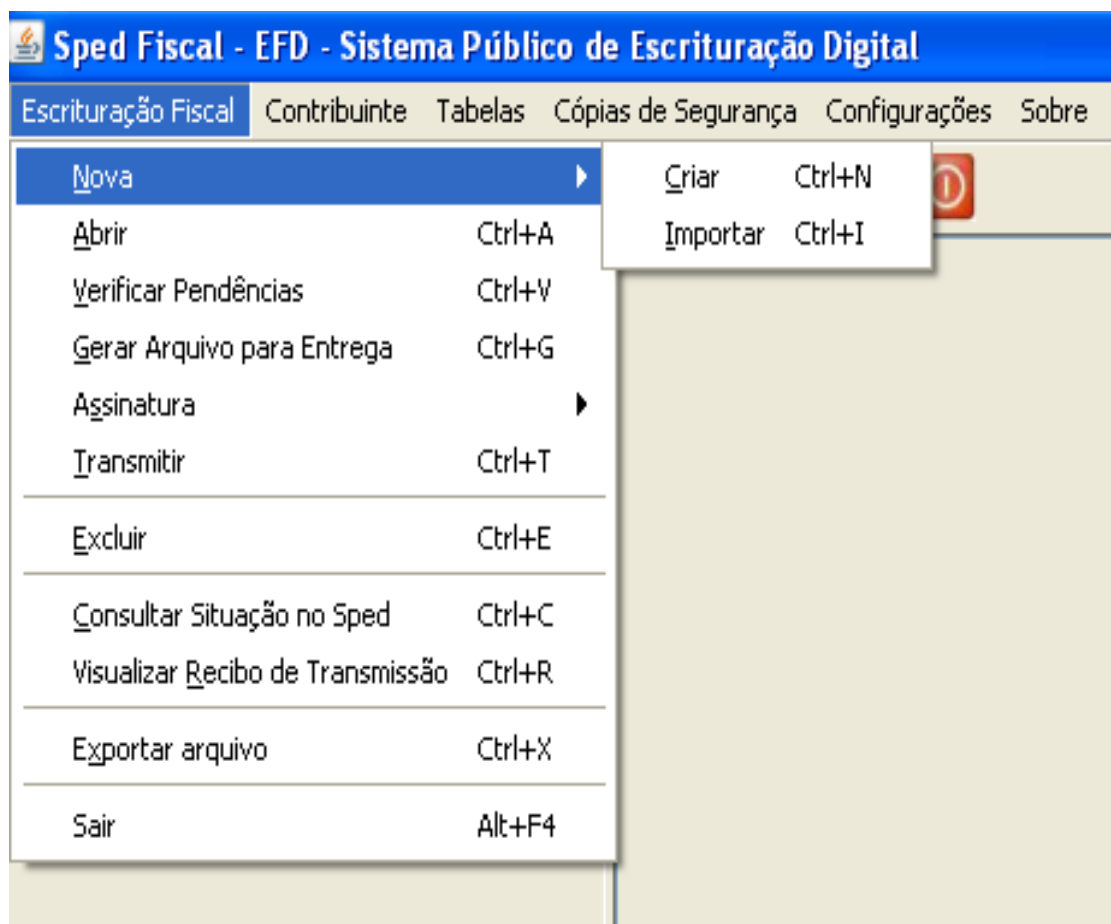
Bloco 9: Encerra o arquivo digital.

Esses blocos dão uma idéia do quanto é exigente e o quanto é complicado para as empresas entender e parametrizar seus sistemas, pois por traz desses blocos existem os registros, que exige do contribuinte uma atenção redobrada nos diversos registros e devem-se observar quais transmitir.

“A EFD é extremamente detalhada. A tabela de registros possui mais de 100 tipos diferentes dado o nível de exigência com relação às informações fiscais solicitadas.” (DUARTE, 2009, p. 139).

A geração do arquivo, geralmente, é feito de um sistema integrado da empresa. Da mesma forma que acontece com o SPED Contábil no SPED Fiscal também existe um Programa Validador e Assinador (PVA).

A imagem abaixo ilustra bem as funções do PVA.



Fonte: Programa validador do SPED Fiscal

O PVA dá a possibilidade de o contribuinte gerar o arquivo de seu sistema, nesse caso habilitaria a função de importar, como pode criar uma escrituração a partir do próprio PVA. O programa, antes de importar o arquivo ele faz uma validação de estrutura para saber se o leiaute esta adequado. Depois uma validação de conteúdo identificando inconsistências nas informações.

A Escrituração Fiscal Digital exige diversas tabelas:

- Nomenclatura Comum do Mercosul;
- Tabela de códigos dos Municípios do IBGE;
- Tabela do Código da Situação Tributária;
- Tabela dos Códigos de Ajuste da Apuração;
- Código Fiscal de Operações e Prestações;

Essas são algumas tabelas exigidas pela EFD.

A empresa também necessita de um certificado digital. O certificado digital é uma certificação eletrônica normatizada pela Medida Provisória nº 2.200/2001. Essa MP dá a validade jurídica aos documentos assinados eletronicamente, podendo ser usados, no caso do SPED Fiscal os tipos seguintes tipos de certificado digital: e-CNPJ, e-PJ, e-PF e e-CPF.

Para aqueles que não atenderem as exigências do SPED Fiscal, existem penalidades muito brandas, definidas pelas Administrações Tributárias de cada Unidade Federativa.

Público é sua finalidade pública, ou seja, o SPED visa a atender ao interesse Público, não apenas dos Fiscos, nem tampouco somente dos contribuintes, mas, precipuamente, o primário da administração pública, que é o interesse da sociedade, haja vista que lhe traz enormes benefícios, dentre os quais destacam-se a redução do Custo Brasil, bem como a preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

O objetivo do SPED Fiscal é bem evidente: integrar as Administrações Tributárias e demais órgãos autorizados no uso dessas informações. Objetivo esse, também descrito no Guia Prático EFD:

A Escrituração Fiscal Digital – EFD é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

A integração das Administrações Tributárias, compartilhando, de forma padronizada as informações, é garantia Constitucional. O SPED Fiscal é o desdobramento dessa garantia, sendo um aspecto forte de seus objetivos.

Têm-se, também, diversos aspectos considerados pelas Administrações Tributárias como benefícios. Trazemos abaixo alguns benefícios elencados pela Secretaria da receita Federal:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;

- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

Trazendo ainda algumas premissas definidas na ótica da própria Receita Federal:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

A Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte, emitiu a Portaria Nº 090/2010-GS/SET, de 20 de Setembro de 2010, ficando obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), a partir de 1º de janeiro de 2011, todos os estabelecimentos inscritos sob o regime de pagamento normal do ICMS, ainda não obrigados à EFD.

3 A CERTIFICAÇÃO

A assinatura digital é o resultado do uso do método criptográfico de chaves

públicas, gerando uma cadeia de **bits** que, dependendo do sistema, um conjunto em separado ou ser parte integrante do documento de tal forma que se ele sofrer qualquer alteração a assinatura se tornará inválida. Um certificado digital irá assegurar a validade jurídica do que for assinado via internet. São certificados do tipo A1 e A3 ate a data de sua validade, pode ser utilizado em todos os três projetos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tendo em vista os cuidados preventivos a serem empregados neste novo cenário trazido pela Escrituração Contábil Digital – ECD e Escrituração Fiscal Digital – EFD, contadores, precisarão conhecer minimamente esses mecanismos para adaptar sua rotina profissional, em face da rapidez com que o ente administrativo opera na implantação do sistema digital. Isto porque a intenção do Estado, com vistas ao fiel cumprimento do texto constitucional, deve ser estimular a livre iniciativa, regulada por critérios institucionais. As empresas também necessitarão de um acompanhamento técnico das mudanças, pois destas se exigirá uma adaptação veloz e profunda. O planejamento tributário preventivo, com fito remodelador, resultará em uma gestão eficiente, evitando, assim, autuações de grande monta.

Este é, portanto, o momento dos empresários regularizarem suas atividades mediante a elaboração de um planejamento fiscal e, tendo em vista as complexidades do sistema que se altera, o estudo sistêmico dos profissionais técnicos especializados se revelará muito mais imprescindível do que hoje.

Reduzir o excesso de papel é o que pretende a Receita Federal ao incentivar a adoção de documentos eletrônicos

O uso de documentos digitais nos processos contábeis é um caminho sem volta. O processo veio para coroar a era da informação, possibilitando a comunicação rápida e direta entre os contribuintes e os órgãos governamentais, além de oferecer segurança e validade jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo analisar e identificar as mudanças ocorridas na escrituração fiscal e contábil, com a chegada do novo sistema público de escrituração digital (SPED).

Para tanto, a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde procedeu a uma consulta em artigos científicos, livros, revistas, sites, dentre outros. O estudo também se caracteriza como documental, onde analisou documentos referentes ao assunto e exploratória já que não existem muitas pesquisas na área.

O resultado demonstrou que as mudanças são muitas, e as empresas para atender a legislação deverão se adaptar tecnológica e profissionalmente para acompanhar a avanço das informações.

6 REFERÊNCIAS

Legislação

Ato COTEPE/ICMS nº 38, de 10 de setembro de 2009 – Altera o Anexo Único – Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD do Ato COTEPE/ICMS 09/08 .

Ato COTEPE ICMS nº 29 de 17 de julho de 2009 – DOU 20/07/2009 – Altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD, a que se refere a cláusula quinta do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009.

Ato COTEPE ICMS nº 15 de 19 de março de 2009 – DOU 08/04/2009 – Prorroga até 30 de setembro o prazo de entrega das EFD referentes aos períodos de apuração de janeiro a agosto de 2009.

Ajuste SINIEF 02, de 3 de abril de 2009 – DOU 08/04/2009 – Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital.

Ato COTEPE/ICMS nº 01 de 07 de janeiro de 2009 – altera relação de contribuintes de que trata o Protocolo ICMS nº 77/2008.

Lista Atualizada Jan2009 Obrigados EFD 2009 - Relação das empresas obrigadas ao Sped Fiscal em janeiro de 2009.

Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 21 de novembro de 2008 – Altera dispositivos do Ato COTEPE ICMS nº 09/08.

Ato COTEPE/ICMS nº 30, de 18 de setembro de 2008 – Altera dispositivos do Ato COTEPE ICMS nº 09/08.

Ato COTEPE/ICMS nº 19, de 23 de junho de 2008 – Altera dispositivos do Ato COTEPE nº 09/08.

Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 – Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 – Institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 – Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Guia Prático EFD – Versão 2.0.2, Atualização: 08 de setembro de 2010

MARION, José Carlos - Contabilidade Básica , Editora Atlas S.A , 7ª Edição,2004

<http://www.receita.fazenda.gov.br/sped/>> acesso em 15/01/2010

OLIVEIRA, Edison - Contabilidade informatizada , Editora Atlas S.A , 3ª Edição,2003

JUNIOR,Edgard b. Cornachione - Informatica , Editora Atlas S.A , 3ª Edição,2001

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfe/default.htm>

<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>

Tim O'Reilly20 Revista TI Inside, 2008, p 21)